

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/05/22
DANIEL WPM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 246/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferé a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Triunfo, nº 711, Centro, Nova Olinda do Norte-AM

CNPJ/CPF: 04.477.600/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98546-6387

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2329

PROCESSO Nº: 4090/2022-89

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Projetada, s/nº, Município de Nova Olinda do Norte-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°54'18,90"S	59°5'36,90"W	P 04	03°54'27,09"S	59°5'37,12"W
P 02	03°54'20,00"S	59°5'36,00"W	P 05	03°54'28,84"S	59°5'38,95"W
P 03	03°54'25,90"S	59°5'34,06"W	P 06	03°54'20,80"S	59°5'42,16"W

FINALIDADE: Autorizar a construção de Mini Vila Olímpica no Município de Nova Olinda do Norte-AM, 1ª Etapa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

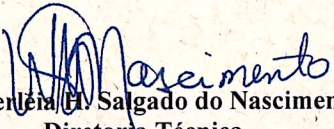
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

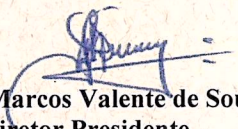
Atenção:

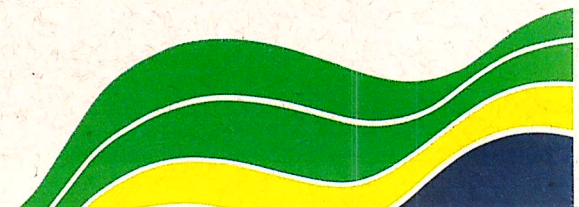
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2022


Wanderlei E. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 246/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4090/2022-89**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar ao IPAAM, da realização dos serviços de **construção de Mini Vila Olímpica com Canteiro de Obras no Município de Nova Olinda do Norte-AM**, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
15. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, apresentado.
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Memorial Descritivo da atividade.
 - b) Estudos Ambientais específicos conforme peculiaridade do projeto, características ambientais da área e porte do empreendimento (Decreto nº 10.028/87 e Resolução CONAMA nº 237/97).
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.
 - d) Projeto de Terraplenagem
 - e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Projeto de Terraplenagem
 - f) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela Companhia de Água e Esgoto, se houver.
 - g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, se houver.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.